



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA O QUADRO DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA E INTENSIVITA EIRELI.

CONVENIADA: Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 34.482.307/0001-98 situado na Rua Venezuela, 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente **Gislaine Magalhães Caldeira**, portadora do RG 376.143 SSP/RO e inscrita no CPF 408.713.392-34, simplesmente denominado de CONVENIADA.

CONVENENTE: Intensivita Eireli, nome fantasia Intensivita Fonoaudiologia e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.848.873.0001-54, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, n.º 3213, Bairro Liberdade, nesta cidade de Porto Velho -RO, neste ato representada por sua proprietária, **Daiane Pontes de Melo Magalhães**, portadora do RG 1279410 SESDEC/RO e inscrita no CPF n.º 669.980.183-04, simplesmente denominado de CONVENENTE.

As partes acima qualificadas decidem firmar o presente convênio, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando benefícios aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, por meio da concessão de descontos aqui previstos.

Gislaine Magalhães
Daiane Pontes de Melo Magalhães



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

A convenente compromete-se a conceder aos beneficiários o desconto de **20% (vinte por cento)**: **Psicologia** (sessão de terapia); **Nutrição** (consulta, acompanhamento e teste de bioimpedanciometria); **Fonoaudiologia** (consulta, avaliação, sessão de terapia e exames de avaliação auditiva - audiometria tonal, audiometria vocal/logoaudiometria, audiometria com reforço visual, audiometria tonal com condicionamento lúdico, audiometria em campo livre, audiometria comportamental/instrumental, imitanciometria, processamento auditivo central).

Parágrafo primeiro: Os descontos acima descritos serão concedidos mediante a comprovação pelo beneficiário do vínculo com a conveniada, sempre que solicitado pela convenente.

Parágrafo segundo: As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a Convenente e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem serviços junto à Convenente, não recaindo sobre a conveniada qualquer responsabilidade, direta ou indireta; subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do estabelecimento parceiro: a) comunicar internamente os preços do convênio, de forma a propiciar ciência a todos os funcionários. b) conceder os benefícios do convênio mediante apresentação de documento de comprovação de BENEFICIÁRIO do SINJUR-RO. São obrigações do SINJUR-RO: a) divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio. b) disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, “know-how”, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, e, até mesmo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho – RO – 08 de março de 2022.

Intensivista Fonoaudiologia e Saúde

**SINJUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS,
PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA O QUADRO DA UNIÃO, NO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**